

PROJETO DE LEI N° DE 2005.
(Sr. Carlos Nader)

“Institui a reserva de 50% das vagas existentes nas universidades públicas aos alunos oriundos da rede pública de Ensino Fundamental e Médio.”

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam as universidades públicas, obrigadas a reservarem 50% (cinquenta por cento) de suas vagas aos alunos que tenham cursado todas as séries da rede pública de ensino Fundamental e Médio.

Parágrafo único – O vestibulando que preencher as condições descritas no “*caput*” fica obrigado a apresentar, no ato da matrícula, documento expedido pela instituição escolar competente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da União – OGU, no Ministério da Educação.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Tal projeto visa proporcionar o fortalecimento da educação de alunos provenientes da rede pública de ensino, criando condições que possibilitem a um número maior de jovens, que estudam em escolas públicas, beneficiarem-se da oportunidade de aprender, desenvolver e atingir uma graduação, concorrendo com igualdade no mercado de trabalho.

Cabe dizer que o sistema de cotas é necessário quando há uma estrutura social deformada, que inviabiliza grande número de cidadãos ao acesso às universidades.

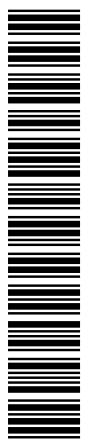
O sistema de cotas, a nosso ver, é um instrumento que rompe com um processo já viciado, qual seja, de marginalizar o aluno carente que não teve oportunidade de boa formação educacional e cultural. Pois, somos sabedores que a maior parcela de vagas nas universidades públicas é preenchida por alunos oriundos de famílias com boa renda, de colégios particulares, muitas vezes com conhecimento de outro idioma e preparados por cursos pré-vestibulares.

Assim sendo, percebemos que o assunto adquire visibilidade e causa uma reação saudável na vida social de todos os cidadãos.

Os problemas educacionais não serão resolvidos apenas com adoção do sistema de cotas, pois, entre tantos fatos, sabemos que as profundas desigualdades no nosso país também são acentuadas quando do acesso às universidades públicas.

Outrossim, vale expor o trabalho desenvolvido pelo Poder Executivo, para qualificar o ensino fundamental e médio, para dessa forma, o sistema de cotas se tornar gradualmente menos necessário. Em outras palavras, afirmamos que ao Estado compete o dever e o esforço para proporcionar condições a todos os alunos do ensino público, de concorrerem em grau de igualdade no acesso às universidades.

Finalmente salientamos que no primeiro Seminário de Cotas realizado no Estado do Rio de Janeiro, revelou-se que os índices de freqüência às aulas, inscrições em disciplinas e aproveitamento escolar não foram discrepantes, com vantagens para os cotistas em alguns cursos, confirmando-se que tal instrumento não diminui a qualidade de ensino nas universidades.



5BDB184B47

Diante do exposto, pleiteamos a reserva de 50% das vagas nas universidades públicas àqueles alunos que tenham cursado todas as séries do ensino fundamental e médio em escolas da rede pública, acreditando que estaremos reparando uma acentuada desigualdade de oportunidade a inúmeros jovens, minimizando qualquer fonte de discriminação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

**Deputado CARLOS NADER
PL/RJ**



5BDB184B47